



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 687^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 27/06/2024

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima octogésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX).

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. SEI E-07/002.8756/2019 – Hanna Arauko do Amaral Eireli Me. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) determinou que a SUPBG realize nova vistoria no local para apurar se a empresa autuada regularizou o uso de recursos hídricos. Caso a atividade ainda não tenha se regularizado, deverá ser aplicada nova penalidade e, na hipótese de o local ser abastecido por concessionária de serviço público, o poço também deverá ser lacrado até a devida regularização;

III. SEI E-07/002.1971/2013 – Frigo Rio Comércio e Representações Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00138578 (penalidade: embargo de obra ou atividade), tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, Avaliação Técnica do Cumprimento do 7º Termo Aditivo, nº 02/2021 de 23/03/2022, Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18) de 16/05/2022 e despacho do então Presidente de 18/05/2022, que esclareceram que: (i) em 09/04/2013, foi emitido o Auto de Infração COGEFISEAI/00138578, pela instalação do setor de desossa e por ocupar a faixa “non aedificandi” no Valão do Colégio Fluminense e na Faixa de Marginal de Proteção do Rio Sarapuí, ambos demarcados pela LA nº IN015795, que implicou no embargo da obra ou atividade; (ii) em 27/02/2018, a então Secretaria de Estado do Ambiente (Sea), o Inea, e a empresa Frigo Rio Comércio e Representações Ltda. celebraram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18), tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promovesse, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações constantes do Plano de Ações (Anexo I), conforme estabelecido no TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competente; (iii) estava previsto no item 3.2.1 da Cláusula Terceira e no item 5.3 da Cláusula Quinta do TAC que após o término do prazo de vigência e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, o embargo relativo ao Auto de

Infração COGEFISEAI/00138578 poderia ser cancelado; (iv) em 23/03/2022, o Coordenador do TAC elaborou a Avaliação Técnica do Cumprimento do 7º Termo Aditivo, nº 02/2021, com vistas ao encerramento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2018) e, em despacho de 31/03/2022, ratificou o cumprimento integral das obrigações do TAC por parte da Compromissada e dos Compromitentes e sugeriu sua conclusão; (v) foi emitida em 23/03/2022 a Licença de Operação e Recuperação (LOR IN052726) para armazenamento frigorificado de produtos do gênero alimentício, pertencentes a empresas terceiras, em 21 câmaras frigoríficas, concomitantemente com o monitoramento da contaminação da água subterrânea e com a remediação do solo, no Município de São João de Meriti, com validade até 23/03/2027; e (vi) o então Secretário da Seas, o então Presidente do Inea e o então Diretor da Dirlam atestaram que a empresa cumpriu com suas obrigações ajustadas no TAC, por meio do Termo de Quitação do TAC.INEA.02/18, assinado no dia 16/05/2022; o Conselho Diretor deliberou pelo cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00138578, com a consequente perda dos seus efeitos.

IV. SEI E-07/002.1414/2019 – Dynâmica Serviços Técnicos Indurtriais Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00152552 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme manifestação da equipe técnica da DIRPOS, Parecer da Procuradoria do Inea nº 122/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 22/2021 – CM) e manifestação da equipe técnica da Gerlin no momento da reunião, que esclareceram que: (i) em 23/05/2019, foi emitido o Auto de Infração COGEFISEAI/00152552 com penalidade de suspensão parcial ou total das atividades, por operar atividade poluidora sem possuir a competente licença ambiental de operação, contrariando a legislação em vigor; e (ii) em 09/08/2019, a empresa abriu o processo PD-07/014.927/2019 buscando sua regularização junto ao Inea, porém, conforme informado pela Gerlin no momento da reunião, a licença para a empresa ainda não foi emitida; o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada e determinou a imposição de suspensão do empreendimento, que deverá ser realizada pela DIRPOS. **V. SEI-070002/011067/2024 – Elissandra Amparo da Silva.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma rede de pesca, utilizada na pesca predatória (arrasto) em local proibido (menos de 1 milha da costa) e sem portar Registro Geral de Pesca válido, ocasionando degradação ambiental de difícil reparação. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, despacho da Gerente de Fiscalização Ambiental do dia 27/06/2024 e correspondência eletrônica de 27/06/2024 da representante legal do Sr. Rosenildo Santa do Nascimento, proprietário da embarcação, que esclareceram que: (i) a rede é de seda e a exposição prolongada ao sol acelera a deterioração deste material, requerendo tratamento diário de umidificação com água salgada; (ii) ela é essencial para a atividade de pesca sustentável, sendo uma fonte crucial de sustento diário; (iii) a representante do proprietário da embarcação informou que eles estão comprometidos em colaborar com o Inea e em seguir todas as diretrizes estabelecidas para a pesca responsável, contribuindo assim para a conservação dos recursos naturais; e (iv) será muito dispendioso para este Instituto garantir a integridade da rede; o Conselho Diretor aprovou os procedimentos de fiscalização, porém decidiu suspender o Auto de Apreensão Cautelar, com a consequentemente perda dos seus efeitos. **VI. SEI E-07/002.6489/2015 – Secretaria de M. Ambiente, Agricultura e Abastecimento.** **Requerimento:** Para o Condir (A) deliberar quanto: (i) ao recurso à Notificação GELANINOT/01125239, que informou sobre a multa moratória no valor de R\$ 5.673.394,83 (data de valoração: 11/04/2022) pelo não atendimento integral das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/17) celebrado em 08/11/2017 entre a então Secretaria de Estado do Ambiente (Sea), o Inea, e as empresas Gás Verde S.A., JMalucelli Construtora de Obras S.A. e Biogás Energia Ambiental S.A.; (ii) à definição do valor da multa moratória (R\$ 1.461.404,38), considerando o despacho do Gerente Financeiro de 14/06/2024, com base no Parecer da Procuradoria do Inea nº 80/2024/INEA/GERDAM; (iii) à aplicação da multa rescisória (R\$ 1.489.763,39); e (iv) ao encaminhamento a ser feito para as ações pendentes (item 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 3.2, 3.3 e item A do Plano de Ação), totalizando R\$ 3.250.157,80; e (B) tomar ciência da subsistência das penalidades dos Autos de Infração COGEFISEAI/00145717, COGEFISEAI/00145713, COGEFISEAI/00137022, COGEFISEAI/00145661, que somavam R\$ 8.174.992,35 e foram suspensas conforme item 3.3 do TAC, mas que com a dedução do valor referente às ações cumpridas (R\$ 5.378.296,53), a dedução do pagamento efetuado pela Compromissada no valor de R\$ 1.340.000,00 (item 4.5 do TAC) e o acréscimo de 30% nos termos do §7º, do art. 101 da Lei Estadual 3.467/2000, somam R\$ 1.893.704,57 que, devidamente corrigido, passam a ser R\$ 2.100.038,07. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Diretoria da Vice-Presidência, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 190, defesa administrativa da empresa de 02/05/2022, despacho da equipe técnica da GELANI de 18/05/2022, despacho do então Procurador-Chefe da Procuradoria do Inea de 24/05/2022, Planilha de

Acompanhamento do 1º Termo Aditivo (nº 06/2021) ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/17) - Gás Verde, emitida em 27/07/2023, Parecer da Procuradoria do Inea nº 80/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 16/2024 - RRC - Inea/Proc/Gerdam), nos autos do processo SEI-070002/004534/2024, despacho do Gerente Financeiro do Inea de 14/06/2024, despacho da Chefe do Serviço de Cobrança de 20/06/2024, despacho do Presidente do Inea de 20/06/2024 e demais documentos instruídos nos autos do processo SEI E-07/002.6489/2015, o Conselho Diretor: (a) deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa moratória de R\$ 5.673.394,83 (cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos) para R\$ 1.461.404,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), devidamente corrigido monetariamente com base na UFIR RJ/2024; (b) deliberou pela aplicação da multa rescisória no valor de R\$ 1.489.763,39 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), devidamente corrigido monetariamente com base na UFIR RJ/2024; (c) determinou que a empresa seja notificada sobre as ações pendentes (item 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 3.2, 3.3 e item A do Plano de Ação), que totalizam R\$ 3.250.157,80 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), devidamente corrigido monetariamente com base na UFIR RJ/2024, e a possibilidade de substituí-las por outras ou monetizá-las; e (d) tomou ciência da subsistência das penalidades dos Autos de Infração que foram suspensos conforme item 3.3 do TAC, mas que com a dedução do valor referente às ações cumpridas, a dedução do pagamento efetuado pela Compromissada, o acréscimo de 30% e a correção monetária com base na UFIR RJ/2024, passou para R\$ 2.100.038,07 (dois milhões, cem mil, trinta e oito reais e sete centavos). **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 12/07/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 12/07/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta**, em 12/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 12/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 12/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 12/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 12/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 12/07/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 15/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78815171** e o código CRC **E1B77841**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000028/2024

SEI nº 78815171